

 REPÚBLICA PORTUGUESA CULTURA DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS	FICHA TÉCNICA		CÓDIGO	FT10
	TABELAS DE SELEÇÃO: APLICAÇÃO NO TEMPO		DATA	2019
			VERSÃO	1

Objetivo	Apoiar a aplicação de tabelas de seleção.
Contexto	Orientações para a aplicação organizacional de tabelas de seleção de acordo com o enquadramento legal em vigor.
Requisitos prévios	Processo de avaliação arquivística com produção de tabela de seleção
Siglário	DF - Destino final DGLAB - Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas PCA - Prazo de conservação administrativa PGD - Portaria de Gestão de Documentos RADA - Relatório de Avaliação de Documentação Acumulada SGD - Sistema de Gestão Documental TS - Tabela de Seleção

Informação de contexto	<p>O QUE É A AVALIAÇÃO</p> <p>A avaliação arquivística é uma operação que visa a atribuição de valor à informação arquivística, para efeitos de conservação ou de eliminação, fundamentada num conjunto de princípios, valores e critérios. Materializa-se na definição de um PCA (período durante o qual a informação deve ser mantida para responder às necessidades de negócio, requisitos organizacionais, responsabilização e obrigações legais) e de um DF (decisão de conservação permanente ou de eliminação findo o PCA).</p> <p>Tem por objetivo a implementação de boas práticas de gestão, a adequada conservação da informação que garante direitos e deveres e preserva a memória societal e individual e a eliminação da informação desnecessária.</p> <p>A metodologia para a avaliação arquivística parte da análise do contexto legal e funcional. Integra a caracterização das relações entre a informação produzida no contexto de processos de negócio ou entre séries relativas a documentação acumulada, conjugando-as com os dispositivos legais, que podem determinar ou influenciar direta ou indiretamente a conservação da informação.</p> <p>A avaliação é suportada por um instrumento denominado de tabela de seleção.</p> <p>O QUE É UMA TABELA DE SELEÇÃO</p> <p>É um instrumento de gestão onde se encontra:</p> <ul style="list-style-type: none"> – a estrutura classificativa da documentação / informação, respetivo âmbito e conteúdo; – as decisões de avaliação (definição de PCA e DF) e sua fundamentação, bem como a forma de contagem do PCA nas TS mais recentes. <p>A tabela de seleção pode integrar:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Portaria de Gestão de Documentos, quando aplicada à documentação ativa - cf. FT4 <i>Elaboração de uma Portaria de Gestão de Documentos a partir da Lista Consolidada</i>; – Relatório de Avaliação de Documentação Acumulada, quando aplicada às massas documentais acumuladas não contempladas em Portaria de Gestão de Documentos - cf. FT1 <i>Elaboração de relatórios de avaliação de documentação acumulada</i>).
-------------------------------	---

	<p>A elaboração da tabela de seleção é enquadrada legalmente da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> – No que diz respeito à Portaria de Gestão de Documentos efetua-se ao abrigo do Decreto-Lei n.º 447/88, sendo publicada em Diário da República após assinatura conjunta do ministro que superintende nos serviços e entidades envolvidas e do membro do Governo responsável pela área da Cultura; – No que diz respeito ao Relatório de Avaliação de Documentação Acumulada efetua-se ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103/2012 e pela Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho, art.º 3º, alínea K), sendo aprovado por despacho do Diretor-Geral da DGLAB e comunicado formalmente à entidade.
--	--

<p>A aplicação no tempo da Tabela de Seleção</p>	<p>APLICAÇÃO NO TEMPO DE UMA TABELA DE SELEÇÃO</p> <p>As decisões de avaliação, presentes numa TS, aplicam-se aos conjuntos documentais identificados nessa TS. No entanto, importa distinguir duas situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ No RADA, dado que se destina a um conjunto de documentos acumulados ou não contemplados em PGD, a sua aplicação encontra-se circunscrita ao conjunto avaliado (cf. Decreto-Lei n.º 447/88). ▪ Na PGD, a TS reporta a avaliação das classes existentes no momento da sua feitura (cf. Decreto-Lei n.º 121/92, art.º 3º, n.º 4, e da Portaria n.º 192/2012, art.º 3º, alínea k). <p>Importa ainda distinguir dois momentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Data de aplicação das decisões de avaliação da TS (momento em que se realiza a seleção dos documentos de acordo com o PCA e o DF e a consequente eliminação ou transferência); ▪ Data da produção dos documentos (momento em que são produzidos os documentos sobre que recai a decisão de avaliação). <p>Quanto ao primeiro, a aplicação das decisões de avaliação deve ser sempre posterior à data de publicação, no caso da PGD, ou da autorização, no caso do RADA. A existência de enquadramento legal, fornecido por estes dispositivos de avaliação, não justifica eliminações que tenham sido efetuadas em data anterior ao da sua publicação ou autorização. A eliminação em momento anterior à existência de instrumentos legais de avaliação configura uma situação de aplicação ilegal.</p> <p>Quanto ao segundo, para delimitar o período temporal a que se aplica uma TS é fundamental distinguir os dois tipos de instrumentos:</p> <p>. TS inserida em RADA:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Como referido, as decisões de avaliação aplicam-se ao conjunto documental específico descrito no RADA. <p>. TS inserida em PGD – as decisões de avaliação não se aplicam a um conjunto documental pré-determinado, podem recair sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - documentos produzidos em data posterior à publicação da PGD ou - documentos com data de produção anterior à publicação, <p>Para a aplicação da TS inserida em PGD é necessário aferir um conjunto de regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Regra n.º 1 – Existência de disposição na portaria sobre a sua aplicação no tempo. <ol style="list-style-type: none"> a. Subsistindo disposição sobre a data de produção da documentação a partir da qual se pode aplicar a PGD, atua-se em conformidade. b. Não havendo disposição, i.e., não existindo regra particular, aplica-se a regra universal, conforme estabelece o artigo 12.º do Código Civil, que prescreve no n.º 1 que a lei só dispõe para o futuro, salvaguardando no seu n.º 2 que a “lei abrange as relações já constituídas, que subsistem à data da sua entrada em vigor”.
---	--

	<p>Esta disposição da lei permite a aplicação da TS a documentação produzida em data anterior à publicação da PGD. Todavia, é necessário aferir se as condições existentes aquando da entrada em vigor da PGD, que constam na FRD de apoio à TS ou mais recentemente na Lista Consolidada, são idênticas às que existiam no momento da produção da documentação. Esta aferição efetua-se através da aplicação da regra n.º 2.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Regra n.º 2 – Existência à data de produção da documentação das relações entre séries ou da lei que justificou as decisões de avaliação relativas à determinação do destino final, i.e., se o contexto de produção é idêntico ao descrito na fundamentação das decisões: <ul style="list-style-type: none"> a. No âmbito da aplicação de um critério legal - se a lei geral que justifica a conservação ou eliminação existia à data da produção dos documentos ou se continua em vigor, explicitando: <ul style="list-style-type: none"> i. não se pode eliminar documentos ao abrigo de um dispositivo legal que na data de produção desses documentos não existia; neste caso é necessário aferir se existia algum diploma com disposição equivalente; na ausência de diploma, estamos perante uma lacuna, não sendo aplicável a disposição da TS (exemplo relativo à aplicação da TS a documentação produzida antes da entrada em vigor da PGD); ii. se o diploma justificativo tiver sido revogado, sem substituição por disposição equiparável, a eliminação pode não se poder efetuar caso a fundamentação derive exclusivamente de dispositivo legal que deixou de existir (exemplo relativo à aplicação da TS a documentação produzida depois da entrada em vigor da PGD); b. No âmbito da aplicação de um critério derivado da relação entre séries - se a documentação resultante da série que sintetiza a informação, no caso da utilização do critério da densidade informacional, já existia ou se essa relação perdura, conforme a aplicação se efetue à documentação com data anterior à entrada em vigor da PGD ou com data posterior (por exemplo: se a série síntese deixar de ser produzida, pode pôr em causa a decisão de eliminação da série sintetizada). <p>A aplicação da TS aos documentos com data de produção anterior à publicação da PGD, não configura uma situação de retroatividade, pois aplica-se a "relações já constituídas, que subsistem à data da sua entrada em vigor".</p> <p>De acordo com a Lei n.º 107/2001, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, art.º 83º, os arquivos públicos com mais de 100 anos encontram-se protegidos.</p>
<p>Sucessão de PGD's no tempo</p>	<p>SUCESSÃO DE PORTARIAS NO TEMPO</p> <p>A situação de sucessão de portarias no tempo verifica-se quando uma entidade ou conjunto de entidades promove a revisão do seu instrumento de avaliação, produzindo uma nova PGD.</p> <p>As orientações fornecidas no ponto anterior são extensíveis à aplicação de nova PGD. Assim, com a entrada em vigor da nova PGD, revogada a anterior e caso não esteja expressa regra contrária, aplicam-se as decisões de avaliação presentes na nova PGD à documentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - produzida <i>a posteriori</i> (i.e. depois da publicação da PGD) - produzida <i>a anteriori</i> (i.e. antes da publicação da PGD e que em razão do cumprimento de prazos de conservação administrativa não poderia ainda ter sido eliminada), salvaguardas as condições de contexto justificativas expressas no ponto "Aplicação no tempo de uma tabela de seleção" (Enquadramento legal e relacionamento entre séries, conforme regras n.º 1 e n.º 2).

	<p>A documentação não contemplada na nova PGD (porque deixou de ser produzida) e que constava da PGD anterior deverá ser objeto de RADA simplificado, caso a sua eliminação não se tenha efetuado em tempo útil. Nesse RADA pode ser proposto os PCA e DF observados na PGD revogada.</p>
<p>Aplicação de TS a entidades objeto de fusão</p>	<p>APLICAÇÃO DE TABELAS DE SELEÇÃO A ENTIDADES OBJETO DE FUSÃO</p> <p>As tabelas de seleção produzidas em contexto de RADA estão orientadas para a identificação de um conjunto específico de documentos e as decisões de avaliação são tomadas com base nos relacionamentos reconhecidos nesse conjunto e ao enquadramento legal aplicável. Pelo que a aplicação das decisões de avaliação a documentação produzida por outra entidade e eventualmente com outro contexto relacional não é admissível.</p> <p>Para determinar a forma de aplicação de uma tabela de seleção constante numa PGD a entidades objeto de fusão de entidades é necessário aferir os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Características da fusão: <ul style="list-style-type: none"> a. A entidade promotora da PGD mantém-se e adquire novas competências; b. Da fusão resulta uma entidade completamente diferenciada, com exercício distinto das competências anteriores. ▪ Sistema de classificação subjacente à tabela de seleção: <ul style="list-style-type: none"> a. Orgânico b. Funcional <p>A tabela de seleção é aplicável ao conjunto documental produzido pela entidade promotora da PGD durante o período em que a entidade vigorou, salvaguardando-se a existência de condições de contexto justificativas (enquadramento legal e relacionamento entre séries), como referido.</p> <p>Se a entidade promotora da PGD se mantém, as decisões de avaliação continuam a ser aplicadas à documentação que já produzia anteriormente e que continua a produzir. Não é aplicável às novas competências, dado que não figuram na tabela de seleção.</p> <p>Se da fusão resultar uma entidade distinta, com uma nova forma de exercício das competências, é necessário aferir se a identificação de classes constantes na PGD é aplicável, bem como o respetivo contexto justificativo.</p> <p>Assim, se a tabela de seleção for de natureza orgânica é necessário aferir se a nova estrutura orgânica da entidade é similar à anterior, apenas com alteração de denominações, caso contrário não será aplicável. Se a tabela de seleção for de natureza funcional, poderá ser aplicável relativamente às funções referenciadas.</p> <p>Em qualquer dos casos é indispensável elaborar uma tabela de seleção para a nova entidade, apenas utilizando a(s) anterior(es) durante o período de transição e aferindo as condições da sua aplicabilidade.</p>
<p>Controlo da aplicação de PGD</p>	<p>CONTROLO DA APLICAÇÃO DE PGD</p> <p>Sempre que a antiguidade das datas ou o tempo decorrido após a publicação da portaria possam suscitar dúvidas sobre a manutenção dos critérios justificativos do destino final e, conseqüentemente, gerar incertezas sobre a conformidade da eliminação, a DGLAB pode contactar a organização produtora para que preste todos os esclarecimentos considerados necessários.</p> <p>Em caso de permanência de dúvidas e considerando a DGLAB que os esclarecimentos prestados não foram suficientes, o caso pode ser encaminhado para processo de visita técnica ou de auditoria ao sistema de arquivo.</p>

Para saber mais	<p>Consulte as fichas técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">– FT1 <i>Elaboração de relatórios de avaliação de documentação acumulada;</i>– FT4 <i>Elaboração de uma portaria de gestão de documentos a partir da Lista Consolidada;</i>– FT5 <i>Aplicação de uma tabela de seleção.</i> <p>Consulte os dispositivos legais:</p> <ul style="list-style-type: none">– Decreto-Lei nº 47344/66, de 25 de novembro. Código Civil: Na versão atualizada.– Decreto-Lei nº 447/88, de 10 de dezembro, de 10 de dezembro de 1988. Regula a pré-arquivagem de documentação. Revoga o Decreto-Lei nº 29/72, de 24 de janeiro.– Decreto-Lei nº 103/2012, de 16 de maio. Lei orgânica da Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas– Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho. Estrutura nuclear dos serviços da DGLAB.
------------------------	---

Ficha técnica - MIP

Título: Tabelas de seleção: aplicação no tempo

Produtor: Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Autor:

Autor: Alexandra Lourenço (coordenação)

Autor: Clara Viegas

Classificação MEF: 100.10.800 - Produção e comunicação de normas técnicas

Descritores: Lista Consolidada; Processo de Negócio; Subdivisão do processo de negócio; Agregação

Data: 2019

Formato de dados: Texto, PDF

Estatuto de utilização: acesso público

Relação: Versão 1

© DGLAB, 2019